



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 /
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Resolução nº 013/2012-CUni

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI e dá outras providências.

Alterada pela Resolução 022/2013-CUni.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001024/2012-87,

RESOLVE,

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI da UFRR.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação, de – CGSI, de caráter propositivo, tem como finalidade:

I – criar políticas e diretrizes para a segurança da informação e comunicação na UFRR;

II – implementar as políticas de segurança da informação e comunicação na UFRR após aprovação;

III – divulgar as políticas de segurança da informação e comunicação na UFRR para todos os servidores e comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Os presidentes do CGSI e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderão marcar reuniões conjuntas dos dois órgãos para tratar de assuntos de interesse comum.

(Incluído pela Resolução 022/2013-CUni).

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação será composto por:

I - Diretor do Centro de Computação – CECOMP;

II - um servidor indicado pelo Departamento de Administração de Redes e Internet - DARI/CECOMP;

III - um servidor indicado pelo Departamento de Suporte e Manutenção - DSM/CECOMP;

IV - um servidor indicado pelo Departamento de Sistemas – DSIS/CECOMP;

V - um servidor indicado pela Coordenadoria de Comunicação – COORDCOM;

VI - um representante docente conselheiro ou não indicado pelo CUNI;

VII - um representante técnico administrativo conselheiro ou não indicado pelo CUNI.

§ 1º O Comitê Gestor poderá propor a alteração de sua composição.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O coordenador será escolhido, paritariamente, dentre os membros para um mandato de dois anos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidente do CUNI